



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO DA LEI ...../2024**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
EQUIPAMENTOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO  
DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A  
EMPRESA OPPORTUNITY EDUCACAO  
GERAL LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, doravante denominado **CEDENTE**, e a Opportunity Educacao Geral Ltda, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 08.285.362/0001-88, com sede na Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº. 1981, sala 01 e 02, Centro, Nao-Me-Toque/RS, neste ato representado pelo Sr. **DIOZER CALEGARI**, brasileiro, residente e domiciliado, na Cidade de Não-Me-Toque, CPF nº 010.836.540-98, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais de licitação e contratos administrativos, e Lei Municipal nº.....e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Uso, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto** – Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município à Concessionária, da Concessão de Uso de equipamentos para a empresa Opportunity Educacao Geral Ltda, CNPJ nº 08.285.362/0001-88, para a realização de curso profissionalizante de máquinas pesadas dos seguintes equipamentos:

- a) Uma Pá Carregadeira, Patrimônio 5027;
- b) Uma Escavadeira Hidraulica marca XCMG, modelo XE 150BR, Patrimônio 4423;
- c) Uma Retro Escavadeira, Patrimônio 3409;

**CLÁUSULA SEGUNDA – das obrigações do Município.**

Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela outorga da Concessão de Uso dos bens acima descritos, à Concessionária, de forma gratuita;
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização dos equipamentos.

*ly*  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - das obrigações da Cessionária.**

Compete à Cessionária:

- a) Compete a concessionária, como contrapartida à cessão de uso, a disponibilização de até 06 vagas para servidores públicos do Município.
- b) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
- c) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- d) Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos concedidos, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- f) Arcar com as despesas de manutenção e conservação dos equipamentos;
- g) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA – da rescisão –** A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses na Lei 14.133, ou outra Lei que venha substituí-la;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

**Parágrafo único.** Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

**CLÁUSULA QUINTA – da responsabilidade civil –** A Cessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Concessão de Uso, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – da gratuidade -** A Concessão de Uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações da cessionária –** A Concessionária ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – da vigência e da prorrogação –** A Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 02 (dois) dias, sob prévia solicitação à Secretaria de Obras do Município, de no mínimo 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 2

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

(dois) dias.

**CLÁUSULA NONA – do foro** – As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santo Antônio do Planalto, 17 de maio de 2024.

**Elio Gilberto Luz de Freitas**  
**CEDENTE**

**Opportunity Educacao Geral Ltda**  
**CESSIONÁRIO**